GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IEF Nº 85, 22 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e orientações para o planejamento e a implementação da gestão de segurança da visitação nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 24/10/2026)

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta portaria estabelece normas, procedimentos e orientações para o planejamento e implementação da gestão de segurança da visitação nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF.

Art. 2º - Para efeitos desta portaria considera-se:

I - acidente: ocorrência que resulta em danos reais, lesões ou perdas;

II - incidente: é um evento inesperado que não resulta em ferimentos ou prejuízos, funcionando como um alerta ou "quase acidente";

III - perigo: materiais, condições e/ou situações com potencial de causar ou contribuir para que uma ameaça aconteça, com potencial ocorrência de lesões ou danos ao visitante;

IV - risco: probabilidade de ocorrência de um evento perigoso combinada a severidade das lesões ou danos dele decorrentes nas atividades de visitação;

V - gestão de segurança da visitação: estabelecimento de diretrizes, estratégias, atribuições, procedimentos e condições de forma a tratar os riscos para propiciar a realização de atividades de visitação em unidades de conservação;

VI - Protocolo de Gestão de Segurança da Visitação - PGSV: documento que define o conjunto de diretrizes, estratégias, atribuições, procedimentos/tratamentos e condições para a gestão de segurança de atividades e serviços de visitação na unidade de conservação, conforme normativas e orientações institucionais;

VII - Plano de Ação Emergencial da Visitação - PAEV: documento que estabelece procedimentos padrão a serem realizados de acordo com os códigos da situação dos acidentes ou incidentes, além de indicar distâncias e tempos de deslocamento necessários para seu atendimento;

Art. 3° - São princípios para a gestão de segurança da visitação:

I - a gestão da segurança da visitação deve integrar o planejamento, a implantação e o monitoramento da visitação nas unidades de conservação;

II - a gestão da segurança da visitação deve ser compatível com os objetivos de criação, conservação e manejo da unidade de conservação;

III - os riscos e perigos são inerentes às atividades realizadas em ambientes naturais, devendo ser identificados, avaliados e comunicados aos visitantes e demais envolvidos;

IV - o visitante é o principal responsável por sua segurança, devendo reconhecer os riscos inerentes às atividades escolhidas e adotar as medidas necessárias para sua proteção;

V - cabe aos prestadores de serviços, parceiros, autorizatários e concessionários a responsabilidade solidária pela gestão da segurança nas atividades sob sua execução;

VI - a gestão da segurança da visitação observará as competências institucionais do IEF, não substituindo as atribuições legais de outros órgãos competentes;

VII - as medidas de gestão da segurança da visitação devem ser proporcionais aos riscos identificados e fundamentadas em critérios técnicos;

VIII - a gestão da segurança da visitação deverá buscar o aperfeiçoamento contínuo das condições de segurança por meio do monitoramento, avaliação e adoção de medidas preventivas e corretivas;

IX - a elaboração e revisão do PGSV deverão buscar a participação dos atores envolvidos na visitação e demais instâncias de governança pertinentes;

X - a gestão da segurança da visitação deverá promover a cooperação institucional para prevenção, preparação e resposta a emergências;

CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA VISITAÇÃO

Art. 4º - O PGSV é um instrumento de gestão do uso público que tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos destinados à gestão da segurança nas atividades de visitação e na prestação de serviços de apoio ao visitante.

Parágrafo único - O PGSV constitui instrumento dinâmico de gestão e deverá ser continuamente aperfeiçoado a partir do monitoramento das ocorrências, da avaliação dos riscos e do aprendizado institucional.

Art. 5º - O PGSV é de competência da unidade de conservação e será elaborado em consonância com outros instrumentos de gestão, especialmente ao plano de manejo, considerando as especificidades e o contexto local do espaço protegido.

§ 1º – O trâmite do PGSV seguirá as seguintes etapas:

I – apresentação prévia ao conselho consultivo ou deliberativo da unidade de conservação;

II – inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo gestor da unidade;

III – encaminhamento à Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (GCMUC) do IEF para análise e aprovação.

§ 2º Nas unidades de conservação das categorias Área de Proteção Ambiental, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre e Reserva de Desenvolvimento Sustentável o PGSV será

elaborado somente quando estiver previsto no plano de manejo ou em outros instrumentos de gestão, e nos casos em que a visitação seja gerida pelo IEF.

§3° O PGSV será desenvolvido, preferencialmente, de maneira participativa, com os atores envolvidos com visitação no contexto da unidade de conservação, e com o conselho consultivo, podendo ser convidados especialistas em gestão de riscos e outras instâncias de governança pertinentes.

Art. 6º - Nos casos em que a gestão do uso público em área dentro de unidade de conservação for exercida por particular, caberá ao responsável legal pela atividade de visitação elaborar, implementar e manter atualizado o PGSV, observadas as disposições desta portaria.

§ 1º Nas situações em que a gestão do uso público e da visitação for exercida pelo IEF, em áreas privadas e ainda não regularizadas, caberá ao próprio instituto a adoção das medidas e instrumentos necessários à gestão da segurança da visitação.

§ 2º Nos casos previstos no caput, o IEF prestará apoio técnico e orientações para a elaboração e implementação do PGSV, podendo promover ações de capacitação e fomentar boas práticas relacionadas à gestão da segurança da visitação.

Art. 7º - O escopo do PGSV poderá variar de acordo com o contexto da visitação, abrangendo toda a unidade de conservação, ou restringir-se a áreas específicas, determinados atrativos ou atividades, conforme as necessidades de gestão da segurança da visitação.

Art. 8° - O PGSV deverá apresentar, minimamente, a seguinte estrutura:

I - definição das áreas, atrativos e atividades envolvidos no escopo;

II - levantamento dos perigos e avaliação dos riscos relacionados à visitação;

III - planilha de avaliação e tratamento de riscos;

IV - Plano de Ação Emergencial da Visitação da unidade de conservação;

Art. 9º - O PAEV deverá ser compatível com as características da unidade de conservação, atividade ou atrativo e apresentar, no mínimo:

I - classificação dos níveis de ocorrência e respectivos protocolos de resposta, contendo os códigos de emergência, a descrição dos cenários de emergência, exemplos de ocorrências e ações a serem adotadas;

II - definição dos fluxos de comunicação e acionamento, com identificação dos responsáveis, contatos de emergência e procedimentos para comunicação das ocorrências à administração da unidade de conservação;

III - identificação dos recursos disponíveis para resposta a emergências, incluindo equipamentos, materiais e estruturas de apoio existentes;

IV - relação dos serviços de saúde, resgate e atendimento emergencial disponíveis na região, contendo localização, formas de contato e informações relevantes para acionamento;

V - procedimentos para registro e comunicação de acidentes, incidentes e ocorrências relacionadas à visitação.

Parágrafo único - O PAEV deverá ser mantido atualizado e compatível com os riscos identificados no PGSV, contemplando as especificidades dos ambientes, atividades e públicos envolvidos.

Art. 10 - A GCMUC disponibilizará aos gestores de unidades de conservação os modelos dos registros, protocolos, e demais instrumentos técnicos previstos nesta portaria, incluindo os parâmetros e orientações para o levantamento de perigos e avaliação de riscos.

Art. 11 - O PGSV deverá ser amplamente divulgado para todos os funcionários da unidade de conservação, prestadores de serviços, visitantes, parceiros e demais envolvidos nas atividades de visitação, bem como no sítio eletrônico do IEF.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COM DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12 - Nas unidades de conservação que possuam contrato de concessão vigente ou outras parcerias, prevalecerão as disposições previstas nos instrumentos relativas à gestão da segurança da visitação, aplicando-se esta portaria de forma complementar, naquilo que não conflitar com os respectivos instrumentos jurídicos.

§ 1º Nos casos de gestão realizada por meio de termo ou acordo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, ou instrumento similar que preveja gestão compartilhada da visitação, o

PGSV deverá ser elaborado, implementado e atualizado conjuntamente pelas partes signatárias, observadas as competências e responsabilidades definidas no respectivo instrumento.

§ 2º Na ausência de disposições específicas sobre segurança da visitação nos instrumentos previstos no caput, aplicam-se integralmente as disposições desta portaria.

Art. 13 - Os prestadores de serviços de apoio à visitação autorizados a atuar na unidade de conservação deverão observar as disposições desta portaria e do PGSV, colaborando com sua elaboração e atualização quando necessário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esta portaria e os documentos por ela instituídos passam a integrar os demais atos normativos, instrumentos de planejamento e de gestão das unidades de conservação, aplicando-se aos visitantes, prestadores de serviços e demais atores relacionados ao uso público.

Parágrafo único - O descumprimento das normas e instrumentos estabelecidos para gestão e uso público de unidades de conservação administradas pelo IEF, sujeita os infratores às penalidades previstas no Decreto Estadual n° 47.383, de 02 de março de 2018, ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis.

Art. 15 - A unidade de conservação poderá restringir ou suspender temporariamente atividades, áreas ou atrativos quando identificadas condições que elevem significativamente os riscos aos visitantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço, ou ao patrimônio ambiental.

Art. 16 - Os riscos identificados deverão ser comunicados aos visitantes e demais usuários da unidade de conservação, por meio de canais de comunicação adequados à natureza e ao grau de risco, bem como às características e ao contexto da unidade de conservação, podendo incluir sinalização, avisos, materiais informativos, redes sociais, sítios eletrônicos e outros meios pertinentes.

Art. 17 - A unidade de conservação deverá promover capacitações sobre o PGSV e, sempre que possível, realizar exercícios simulados de resposta a emergências.

Art. 18 - A unidade de conservação deverá registrar e sistematizar as ocorrências de acidentes e incidentes, disponibilizando os dados para a GCMUC, com vistas à consolidação e ao monitoramento das informações.

Art. 19 - A inexistência de PGSV não impedirá a implantação ou a continuidade da visitação, desde que sejam adotadas medidas mínimas de comunicação de riscos e realizada avaliação preliminar de segurança pelo gestor da unidade

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC.

Art. 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Luísa Silva Falcão

Diretora-Geral do IEF